

Contrato: 025/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLORAÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO GNOSIS E A EMPRESA AQUALAB QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.

O INSTITUTO GNOSIS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.635.117/0009-52, com sede na Avenida das Américas, nº 3443, bloco 02, salas 201 a 205 - Barra da Tijuca - RJ, representado na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, LGPD – Lei 137 LGPD – Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 137(LGPD-Lei 13709 portador da Carteira de Identidade sob o nº LGPD – Lei 13709 pedia LGPD – Lei 13709 inscrito no CPF/M LGPD – Lei 13709 na qualidade de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AQUALAB QUIMICA INDUSTRIAL LTDA EPP, com sede na Estrada do Timbó nº 63, Higienópolis, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21061-280, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 27.528.991/0001-36, neste ato representada pelos sócios administradores, LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 LGPD-Lei 13709 D, LGPD - Lei 13; LGPD - Lei 13709 portador da carteira de identidade LGPD - Lei 13709, expedida LGPD - Lei 13709 inscrito no CPF n° LGPD - Lei 13709 E LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 LGPD - Lei 13709 portadora da carteira de identidade LGPD - Lei 1370 LGPD - Lei 13709 expedida pelo (GPD-Lei 13709) inscrita no CPF sob o nº (LGPD-Lei 13709), doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, a fim de atender as necessidades do Termo de Colaboração nº 09/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, conforme cláusula a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a prestação dos serviços de cloração de água potável, compreendendo o fornecimento de insumos, aplicação de cloro, monitoramento de parâmetros, emissão de relatórios técnicos e demais atividades correlatas, com o fim de manter as concentrações de Cloro Residual Livre dentro dos limites estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 888, de 4 de maio de 2021, no sistema de distribuição de água para consumo humano, visando atendimento ao Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro.
- 1.1.1. Os produtos para desinfecção de água potável serão fornecidos pela empresa CONTRATADA, assim como o equipamento de dosagens continuas, este ultimo em regime de comodato.

rr



**1.2.** Fica estabelecido que as condições previstas na proposta apresentada são partes integrantes do presente **CONTRATO**, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1. O presente CONTRATO vigerá até 31 de maio de 2026, a partir da sua assinatura.

Parágrafo Único – Caso haja renovação do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, o presente CONTRATO poderá ser prorrogado, mediante a celebração de termo aditivo entre as partes, se mantidas condições vantajosas para o CONTRATANTE.

# CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1.1 Efetuar o pagamento da CONTRATADA, conforme valor constante na Nota Fiscal atestada pelo representante do CONTRATANTE e nas datas estabelecidas, salvo em caso de atraso do repasse dos valores previstos no Termo de Colaboração, pelo Município do Rio de Janeiro.
- 3.1.2 Fornecer a CONTRATADA, informações e demais elementos necessários para a execução do presente CONTRATO.
- **3.1.3** Exercer a fiscalização do **CONTRATO**, comunicando imediatamente qualquer falha eventualmente verificada na sua execução.
- 3.1.4 Exigir a fiel observância das especificações do serviço.
- 3.1.5 Permitir que os funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, tenham completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços.
- 3.1.6 Comunicar ao responsável da CONTRATADA, eventuais irregularidades ocorridas em decorrência da prestação do serviço.
- 3.1.7 Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

# CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATADA

- 4.1. Para perfeita prestação dos serviços caberá à CONTRATADA:
- **4.1.1.** Conduzir a prestação dos serviços com estrita observância das especificações técnicas dispostas na Proposta encaminhada, bem como disposições contratuais ora pactuadas.

y h



- **4.1.2.** Cumprir as normas sanitária; trabalhistas; ambientais e de segurança e medicina do trabalho aplicáveis e vigentes no âmbito das atividades do **CONTRATANTE** e, em nenhuma hipótese, poderá alegar desconhecimento da legislação e exigência, ficando ainda responsável pelos seus atos e de seus prepostos, decorrentes da inobservância da legislação mencionada, durante a execução dos serviços.
- **4.1.3.** Manter, durante toda a duração deste **CONTRATO**, a qualificação técnica, bem como as condições jurídicas e fiscais apresentadas no momento da contratação.
- **4.1.4.** Exibir e disponibilizar ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, toda documentação legal e fiscal inerente a sua atividade empresarial, tais como, mas não somente, licenças expedidas por Órgãos Governamentais, contratos e alterações sociais, alvarás, etc.
- **4.1.5.** Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços.
- **4.1.6.** Observar, no curso da execução do objeto do **CONTRATO**, o fiel cumprimento das normas inerentes à atividade empresarial, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por eventuais infrações.
- **4.1.7.** Manter o **CONTRATANTE** livre de todas e quaisquer reclamações trabalhistas, previdenciárias e ou reivindicações de ordem social decorrente do presente **CONTRATO**, obrigando-se, ainda, a excepcionar o **CONTRATANTE**, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer pretendido vínculo com esta última.
- **4.1.8.** Ressarcir o **CONTRATANTE** de todos os valores eventualmente desembolsados pelo mesmo, em decorrência do ajuizamento de ação trabalhista que qualquer colaborador da **CONTRATADA** venha a propor em seu desfavor.
- **4.1.9.** Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individuais e Coletivos adequados e necessários para a execução dos serviços CONTRATADOS, bem como garantir que os profissionais envolvidos na execução dos serviços utilizem os mesmos.

Parágrafo Primeiro – A não entrega dos documentos citados no inciso 4.1.4 acima poderá importar em retenção dos valores a serem recebidos pela CONTRATADA até o atendimento da solicitação de entrega.

Parágrafo Segundo – Havendo o ajuizamento de Reclamação Trabalhista de qualquer colaborador da CONTRATADA em face do CONTRATANTE, esta obriga-se a requerer, em sua preliminar de defesa, a exclusão do CONTRATANTE da lide, assumindo inteira responsabilidade por suas obrigações sociais, decorrentes do contrato de trabalho "sub judice".



# CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 5.1. Constituem obrigações ESPECÍFICAS da CONTRATADA:
- **5.1.1** Executar o serviço discriminado na proposta e neste **CONTRATO**.
- **5.1.2** Realizar a cloração da água potável em conformidade com as normas da **Portaria GM/MS nº 888/2021** (ou norma vigente), que estabelece os procedimentos e padrões de qualidade para o controle da água para consumo humano;
- **5.1.3** Utilizar produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, como o Ministério da Saúde e a ANVISA;
- **5.1.4** Garantir a dosagem correta do cloro, realizando análises periódicas de Col. Totais, E. Coli e Residual de Cloro Residual;
- **5.1.5** Emitir relatórios técnicos mensais contendo os resultados das análises e registros das atividades executadas;
- **5.1.6** Observar todas as normas de segurança do trabalho e de proteção **amb**iental aplicáveis;
- **5.1.7** Manter sigilo sobre todas as informações técnicas e operacionais relativas ao serviço prestado.

# CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO

**6.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços objeto deste **CONTRATO**, o valor mensal de **R\$1.850,00** (um mil, oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único: No valor do CONTRATO estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos incidentes sobre emissão da Nota Fiscal correspondente, bem como todas as despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

- **6.2.** No momento da realização do pagamento pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá ser apresentada nota fiscal e o relatório da prestação fornecida devidamente atestada pelo setor competente, bem como as certidões que venham a ser solicitadas pelo **CONTRATANTE**.
- **6.3.** O pagamento do valor estabelecido na cláusula 6.1 somente será realizado após o repasse, pelo Municipio do Rio de Janeiro, dos valores decorrentes do Termo de Colaboração nº 009/2022 ficando, desde já, pactuado que conforme Cláusula Quinta, vii, "a" do Termo de Colaboração, em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse, poderá haver cobrança de juros e multa ou correção monetária.

Parágrafo único: A inadimplência por parte do CONTRATANTE, após 15 (quinze) dias da

Jun 2

S COX



data do vencimento, acarretará na suspensão dos serviços e retenção dos relatórios de ensaios.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA FONTE DE RECURSOS

7.1. Os recursos para a execução do objeto a CONTRATADA decorrerão do Termo de Colaboração nº 009/2022 firmado entre o CONTRATANTE e o Municipio do Rio de Janeiro, de modo que a CONTRATADA declara ter ciência de que eventual atraso no repasse poderá gerar atraso no pagamento do valor devido a CONTRATADA.

# CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 8.1. Este instrumento poderá ser alterado mediante concordância das partes, através de celebração de Termo Aditivo.
- 8.2. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

- 9.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral das partes, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba a CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie, desde que comprovadamente tenham sido notificadas tais inexecuções à CONTRATADA, sem que esta tenha tomado qualquer providência no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 9.2. Na hipótese de rescisão do CONTRATO, na forma da Cláusula 9.1, além das demais sanções cabíveis, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre os valores a pagar pelo CONTRATANTE, que poderá reter o pagamento da Nota Fiscal para fins de garantia da execução, perdas e danos que forem apurados, além de ficar impedida de participar de procedimentos de contratação e celebrar novos contratos com o CONTRATANTE.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido pelas partes a qualquer tempo, por qualquer motivo, mediante prévia notificação com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 9.4. Em caso de rescisão antecipada do Termo de Colaboração nº 009/2022, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município do Rio de Janeiro, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido, independentemente de notificação, não sendo devido qualquer tipo de multa ou indenização, devendo ser pago apenas os valores referentes aos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E DEMAIS PENALIDADES



- **10.1.** A inexecução do fornecimento, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil, as seguintes penalidades:
- 10.1.1. Advertência e/ou suspensão no pagamento;
- 10.1.2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre os valores pagos pelo CONTRATANTE durante a vigência do CONTRATO, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- 10.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.
- 10.3. A sanção prevista no subitem 10.1.2 desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente à outra.
- 10.4. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO.
- 10.5. A multa contratual prevista no item 10.1.2 não tem caráter compensatório, não eximindo com o seu pagamento a CONTRATADA das perdas e danos das infrações cometidas.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO COMPLIANCE E ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013), além do Programa de Integridade e Código de Conduta e Ética do CONTRATANTE, disponível em seu sítio eletrônico e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 11.2. Os CONTRATANTES declaram que manterão até o final da vigência deste CONTRATO conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 11.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO:
- I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.
- II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



- Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil.
- Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas do CONTRATANTE.
- Zelar pelo bom nome comercial do CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome do CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE, responderá à CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes.
- Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pelo CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas do CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.
- 11.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvido com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 11.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente o CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- 11.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste CONTRATO, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS AÇÕES JUDICIAIS

- 12.1. As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou que a execução do CONTRATO tenha acarretado, que não comportam cobrança amigável, serão cobrados em juízo.
- 12.2. Caso o CONTRATANTE tenha de comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados



Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- 13.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 13.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 13.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE.
- 13.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- 13.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.
- 13.2.1 Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

13.3 A CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:



- **13.3.1** Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- **13.3.2** Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.
- 13.4 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

**14.1.** Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste **CONTRATO**, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e o Regulamento de Compras e de Contratação de Obras e Serviços e suas modificações posteriores, aplicando-lhe quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** As notificações e/ou comunicações a serem efetuadas em decorrência deste **CONTRATO** serão consideradas como válidas e eficazes quando feitas por escrito, entregue em mãos ou enviadas por carta registrada, telegrama ou e-mail.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

**16.1.** Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, <mark>após l</mark>ido e acas partes, a seguir, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igpara um só efeito.

**LGPD - Lei 13709** 

Rio de Janeiro, 19 de maio de 2025.

# LGPD - Lei 13709

TESTEMUNI

# LGPD – Lei 13709

CPF:

ID:

m

Jan J